

Sul, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 11.831m, no rumo verdadeiro de 03940'NW, da confluência da Sanga da Areia com o Arroio Taquarembó e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-E, 3.000m-S, 2.000m-W, 1.000m-N, 2.000m-W, 2.000m-N. (DNPM nº 810.794/80)

(Nº 46.645 de 16-06-82 - Cr\$ 4.672,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 3.433, DE 06 DE AGOSTO DE 1982.

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA,

usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais-CPRM a pesquisar minério de ouro, no lugar denominado Arroio Jaguari, Distritos e Municípios de Lavras do Sul e São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 13.839m, no rumo verdadeiro de 22915'NE, da confluência da Sanga da Areia com o Arroio Taquarembó e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-W, 1.000m-S, 2.000m-W, 3.000m-N, 4.000m-E, 2.000m-S. (DNPM nº 810.795/80)

(Nº 46.646 de 16-06-82 - Cr\$ 4.672,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 3.434, DE 06 DE AGOSTO DE 1982.

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais-CPRM a pesquisar minério de ouro, no lugar denominado Arroio Jaguari, Distrito e Município de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 13.839m, no rumo verdadeiro de 22915'NE, da confluência da Sanga da Areia com o Arroio Taquarembó e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-S, 2.000m-W, 5.000m-N, 2.000m-E. (DNPM nº 810.797/80)

(Nº 46.647 de 16-06-82 - Cr\$ 4.672,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 3.435, DE 06 DE AGOSTO DE 1982.

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA,

usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM a pesquisar minério de ouro, no lugar denominado Arroio Jaguari, Distrito e Município de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 810,80ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 10.250m, no rumo verdadeiro de 30946'NE, da confluência da Sanga da Areia com o Arroio Taquarembó e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 4.054m-E, 2.000m-S, 4.054m-W. (DNPM nº 810.799/80)

(Nº 46.626 de 16-06-82 - Cr\$ 5.840,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 3.436, DE 06 DE AGOSTO DE 1982.

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA,

usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM a pesquisar minério de ouro, no lugar denominado Arroio Jaguari, Distrito e Município de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 984,77ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 10.249m, no rumo verdadeiro de 30946'NE, da confluência da Sanga da Areia com o Arroio

Taquarembó e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.054m-E, 161m-S, 946m-E, 1.839m-S, 5.000m-W, 2.000m-N. (DNPM nº 810.800/80)

(Nº 46.625 de 16-06-82 - Cr\$ 5.840,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 3.437, DE 06 DE AGOSTO DE 1982.

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA,

usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Flávio José Vilhena Carneiro Pinto a pesquisar areia quartzosa, no lugar denominado Bairro do Morro Azul, Distrito e Município de Igaratá, Estado de São Paulo, numa área de 988,45ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 600m, no rumo verdadeiro de 14950'SE, da confluência do Córrego Santana com o Ribeirão das Palmeiras e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.000m-N, 3.000m-E, 1.000m-S, 1.000m-E, 763m-S, 1.181m-W, 185m-S, 275m-W, 80m-S, 125m-W, 135m-S, 100m-E, 100m-S, 175m-E, 300m-N, 355m-E, 199m-N, 951m-E, 236m-S, 1.000m-W, 1.000m-S, 3.000m-W. (DNPM nº 821.045/80)

(Nº 46.407 de 01-06-82 - Cr\$ 5.840,00)

Cesar Cals

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 1.098, DE 06 DE AGOSTO DE 1982.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições, e nos termos da Portaria Ministerial 776, de 17 de junho de 1980, considerando o que foi decidido na reunião do Comitê Coordenador do Balanço Energético Nacional - COBEN, realizada em 29 de julho de 1982,

R E C O M E N D A :

I - Observância da data limite de 15 de fevereiro de cada ano para que os órgãos da administração direta e indireta deste Ministério enviem à Secretaria de Tecnologia as informações necessárias à elaboração do Balanço Energético Nacional, estabelecendo-se como data limite para sua publicação o mês de junho do ano em curso.

II - Outrossim, tendo em vista o acúmulo crescente dos trabalhos específicos envolvidos na elaboração do Balanço Energético Nacional, que os órgãos membros do COBEN promovam a especialização de Técnicos nas matérias correspondentes às tarefas de cada um dos participantes.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO RODRIGUES BARBALHO
Secretário-Geral

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO-CNEN-08/82

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN) usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974 e por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA adotada em sua 505a. Sessão realizada em 02 de agosto de 1982.

- CONSIDERANDO que a NUCLEBRÁS - Empresas Nucleares Brasileiras S/A., requereu através de carta CE/AF-053/82 de 22 de março de 1982, Autorização para Operação inicial (AOI) - da Fábrica de Elementos Combustíveis (FEC) - Primeira Etapa;
- CONSIDERANDO que a Construção da Fábrica de Elementos Combustíveis (FEC) - Primeira Etapa foi suficientemente completada, obedecidas as disposições legais vigentes e as Normas da CNEN;

- CONSIDERANDO que através da execução de um Programa de Medidas Ambientais na fase Pré-Operacional, a região em torno da FEC foi suficientemente caracterizada;
- CONSIDERANDO que a Requerente continua sujeita às condicionantes "b", "c" e "d", que constam da decisão da Comissão Deliberativa da CNEN, aprovada na 468a. Sessão de 10 de agosto de 1978;
- CONSIDERANDO que o "Relatório de Análise de Segurança" da FEC encaminhado pela Requerente através da carta CE/AF.110/80 de 17 de junho de 1980 e as subsequentes correções e informações adicionais, atenderam aos requisitos da Norma-CNEN-1.09-"Modelo Padrão para Relatório de Análise de Segurança da Fábrica de Elementos Combustíveis";
- CONSIDERANDO que o "Plano de Controle de Material Nuclear" da FEC encaminhado pela Requerente através da carta CDJP-030/82 de 15 de março de 1982 e as subsequentes correções e informações adicionais, atenderam aos requisitos da Norma-CNEN-NE-2.02 - "Controle de Material Nuclear, Material Especificado e Equipamentos Especificado";
- CONSIDERANDO que o "Plano de Proteção Física" da FEC, encaminhado pela Requerente através da carta CE/AF-164/82 de 23 de dezembro de 1981, e as subsequentes correções e informações adicionais, atenderam aos requisitos da Norma-CNEN-NE-2.01 - "Proteção Física de Unidades Operacionais da Área Nuclear";
- CONSIDERANDO que a Requerente pode ser liberada, nesta Primeira Etapa da FEC, do Seguro de Responsabilidade Civil, exigido pelo Art. 31 da Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977, conforme solicitado na carta CE/AF-054/82 de 22 de março de 1982 e parecer técnico e jurídico da CNEN emitido em parecer CNEN-P-04/82; e assim
- CONVENCIDA de que há garantias suficientes de que a Operação Inicial pode ser conduzida sem riscos para os operadores, para a saúde e segurança do público e para o meio ambiente;

RESOLVE:

- CONCEDER à NUCLEBRÁS - Empresas Nucleares Brasileiras S/A, Autorização para Operação Inicial (AOI) da Fábrica de Elementos Combustíveis (FEC) - Primeira Etapa, limitada a uma produção nominal correspondente a 100 t/ano de U₂ com enriquecimento máximo de 3,5% no isótopo U-235, sujeita às condicionantes contidas nos Pareceres desta CNEN, e com validade até 31 de dezembro de 1982, determinando que:
- A FEC seja operada de acordo com as disposições Legais Vigentes e Normas da CNEN;
- Os procedimentos previstos no Relatório de Análise de Segurança, no Plano de Controle de Material Nuclear e no Plano de Proteção Física sejam implantado e implementados com total atendimento àquelas condicionantes.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1982

Hervásio G. de Carvalho
PresidenteRex Nazaré Alves
MembroMauro Moreira
MembroIvano Humbert Marchesi
Membro

(Of. nº 812/82)

Helcio Modesto da Costa
Membro

EMENTÁRIO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Organizado pela Revista do T.F.R.

Vol. 22 — Maio/81	Cr\$ 300,00
Vol. 23 — Junho/81	Cr\$ 300,00
Vol. 24 — Julho/81	Cr\$ 300,00
Vol. 25 — Agosto/81	Cr\$ 300,00
Vol. 26 — Setembro/81	Cr\$ 300,00
Vol. 27 — Outubro/81	Cr\$ 300,00
Vol. 28 — Novembro/81	Cr\$ 300,00
Vol. 29 — Dezembro/81	Cr\$ 300,00
Vol. 30 — Janeiro/82	Cr\$ 300,00
Vol. 31 — Fevereiro/82	Cr\$ 300,00
Vol. 32 — Março/82	Cr\$ 300,00
Vol. 33 — Abril/82	Cr\$ 300,00

Ministério do Interior

SECRETARIA GERAL

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.00		PLANO DE APLICAÇÃO	1010121/1121	11918121																																				
ORÇAO	MINISTÉRIO DO INTERIOR			1191																																				
UNIDADE	SECRETARIA GERAL			10121																																				
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA																																								
TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE:		APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL		FONTE DE RECURSOS Tesouro <input checked="" type="checkbox"/> Outras Fontes <input type="checkbox"/>																																				
		<table border="1" style="font-size: small;"> <tr> <td>1</td><td>9</td><td>0</td><td>2</td><td>0</td><td>7</td><td>4</td><td>0</td><td>0</td><td>3</td><td>1</td><td>3</td><td>6</td><td>0</td><td>2</td><td>0</td><td>1</td><td>0</td> </tr> <tr> <td>Orgão</td><td>Unidade</td><td>Função</td><td>Progr.</td><td>Subprogr.</td><td>T</td><td colspan="2">Nº de Ordem</td><td colspan="9"></td> </tr> </table>		1	9	0	2	0	7	4	0	0	3	1	3	6	0	2	0	1	0	Orgão	Unidade	Função	Progr.	Subprogr.	T	Nº de Ordem											VALOR	3.568.520.000
1	9	0	2	0	7	4	0	0	3	1	3	6	0	2	0	1	0																							
Orgão	Unidade	Função	Progr.	Subprogr.	T	Nº de Ordem																																		
APLICAÇÃO																																								
ORÇAO APLICADOR	MINISTÉRIO DO INTERIOR			1191																																				
UNIDADE APLICADORA	SECRETARIA GERAL			10121																																				
TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO																																								
<table border="1" style="font-size: small;"> <tr> <td>1</td><td>1</td><td>1</td><td>1</td><td>1</td><td>1</td><td>1</td><td>1</td><td>1</td><td>1</td><td>1</td><td>1</td><td>1</td><td>1</td><td>1</td><td>1</td><td>1</td><td>1</td> </tr> <tr> <td>Orgão</td><td>Unidade</td><td>Função</td><td>Progr.</td><td>Subprogr.</td><td>T</td><td colspan="11">Nº de Ordem</td> </tr> </table>					1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Orgão	Unidade	Função	Progr.	Subprogr.	T	Nº de Ordem											
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1																							
Orgão	Unidade	Função	Progr.	Subprogr.	T	Nº de Ordem																																		
DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO																																								
APROVAÇÃO																																								
Em 10/08/82		Luiz Carlos Carneiro da Paixão																																						
		Nome Secretário Geral Adjunto Cargo																																						

Ministério da Previdência e Assistência Social

GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 3.060 de 11 de agosto de 1982

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo MPAS nº 301.877/79, resolve:

A Portaria GM nº 2.850, de 03.05.82, publicada no Diário Oficial da União de 04.05.82, página 7950, Seção I, passa a vigorar com a seguinte redação: "Aprovar, como consta das exposições de fls. 522/527 do supramencionado processo, as alterações dos artigos 1º e 3º e a supressão do § 1º do artigo 2º do Estatuto do Instituto Manoel João Gonçalves, desta forma homologando a nova redação social da entidade, que passa a ser denominada INSTITUTO BP, bem assim a transferência de sua sede e foro para a cidade de São Paulo."